RESOLUÇÃO Nº 011, DE 24 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré, da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que trata dos princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, dispondo sobre os princípios, regras e instrumentos do Governo Digital e da eficiência pública no Poder Legislativo.

Art. 2º São diretrizes da regulamentação:

I – digitalização progressiva dos atos e processos administrativos;
II – acessibilidade e inclusão digital;
III – desburocratização e simplificação dos processos;
IV – transparência ativa;
V – proteção de dados pessoais;
VI – interoperabilidade de sistemas e dados;
VII – melhoria contínua com base em evidências e indicadores.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DIGITAIS DA CÂMARA

Art. 3º A Câmara Municipal de Nova Mamoré disponibiliza os seguintes serviços digitais à população:

I– Site Oficial próprio;
II– Portal da Transparência, com informações sobre orçamento, receitas, despesas, licitações e contratos.
III– Sistema web de Ouvidoria – Fala.br;
IV– Sistema web de Informação ao Cidadão – Fala.br;
V– Sistema de Apoio ao Legislativo (SAPL), para consulta dos atos administrativos e acompanhamento das matérias aprovadas/em tramitação;
VI– Portal de Leis Municipais, para consulta pública às legislações vigentes;
VII– Consulta de Publicações Oficiais no Diário Oficial do Municípios (AROM), contendo atos administrativos, normativos e financeiros;
VIII – Redes sociais oficiais da Câmara Municipal;
IX– Transmissões ao vivo das Sessões Legislativas.

Art. 4º Os serviços digitais da Câmara são acessíveis por meio do seu portal institucional, observando os critérios de segurança, usabilidade e acessibilidade digital.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 5º São assegurados aos usuários dos serviços públicos digitais legislativos os seguintes direitos:

I – acesso gratuito e irrestrito aos canais digitais da Câmara;
II – atendimento padronizado, claro e com linguagem acessível;
III – emissão de protocolo eletrônico ou físico das solicitações registradas;
IV – proteção de seus dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018-LGPD;

V – acompanhamento dos pedidos e manifestações apresentados via e-SIC e Ouvidoria.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DO GOVERNO DIGITAL

Art. 6º A gestão das ações voltadas ao Governo Digital será exercida pela Controladoria Interna e setores técnicos.

Art. 7º Compete aos responsáveis pela gestão do programa:

I – coordenar a implementação e manutenção das ferramentas digitais;
II – promover a capacitação dos servidores quanto ao uso de tecnologias;
III – elaborar plano de ação para expansão dos serviços digitais;
IV – garantir a integração e atualização constante das informações disponíveis.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré-RO, 24 de julho de 2025.

_____
ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	**011**	**24/07/2025**

ID: **206358**
CRC: **84832604**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ANA CLARA OLIVEIRA E OLIVEIRA ROCHA**
Criação: **24/07/2025 12:03:52** Finalização: **24/07/2025 12:15:24**

Processo Documento

MD5: **0F1BA286E49291E67DDF92ABDE7B99C7**

SHA256: **73C96992577AF15E7F6D9A34E8799240AF3C78C03DC74C86B5AF4B85FA918AA3**

Súmula/Objeto:

resolução 011 - lei do governo digital

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	24/07/2025 12:12:40

ASSUNTOS

RESOLUÇÃO	24/07/2025 12:15:11

CIENTES

ANA CLARA OLIVEIRA E OLIVEIRA ROCHA	24/07/2025 12:15:24

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ADALTO FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE DA CÂMARA	24/07/2025 12:25:08

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 206358 e o CRC 84832604.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 011/CMNM/2025

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 24 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré, da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que trata dos princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, dispondo sobre os princípios, regras e instrumentos do Governo Digital e da eficiência pública no Poder Legislativo.

Art. 2º São diretrizes da regulamentação:
I – digitalização progressiva dos atos e processos administrativos;
II – acessibilidade e inclusão digital;
III – desburocratização e simplificação dos processos;
IV – transparência ativa;
V – proteção de dados pessoais;
VI – interoperabilidade de sistemas e dados;
VII – melhoria contínua com base em evidências e indicadores.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS DIGITAIS DA CÂMARA

Art. 3º A Câmara Municipal de Nova Mamoré disponibiliza os seguintes serviços digitais à população:
I– Site Oficial próprio;
II– Portal da Transparência, com informações sobre orçamento, receitas, despesas, licitações e contratos.
III– Sistema web de Ouvidoria – Fala.br;
IV– Sistema web de Informação ao Cidadão – Fala.br;
V– Sistema de Apoio ao Legislativo (SAPL), para consulta dos atos administrativos e acompanhamento das matérias aprovadas/em tramitação;
VI– Portal de Leis Municipais, para consulta pública às legislações vigentes;
VII– Consulta de Publicações Oficiais no Diário Oficial do Municípios (AROM), contendo atos administrativos, normativos e financeiros;
VIII – Redes sociais oficiais da Câmara Municipal;
IX– Transmissões ao vivo das Sessões Legislativas.

Art. 4º Os serviços digitais da Câmara são acessíveis por meio do seu portal institucional, observando os critérios de segurança, usabilidade e acessibilidade digital.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 5º São assegurados aos usuários dos serviços públicos digitais legislativos os seguintes direitos:

I – acesso gratuito e irrestrito aos canais digitais da Câmara;
II – atendimento padronizado, claro e com linguagem acessível;
III – emissão de protocolo eletrônico ou físico das solicitações registradas;
IV – proteção de seus dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018-LGPD;
V – acompanhamento dos pedidos e manifestações apresentados via e-SIC e Ouvidoria.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DO GOVERNO DIGITA
L

Art. 6º A gestão das ações voltadas ao Governo Digital será exercida pela Controladoria Interna e setores técnicos.

Art. 7º Compete aos responsáveis pela gestão do programa:
I – coordenar a implementação e manutenção das ferramentas digitais;
II – promover a capacitação dos servidores quanto ao uso de tecnologias;
III – elaborar plano de ação para expansão dos serviços digitais;
IV – garantir a integração e atualização constante das informações disponíveis.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré-RO, 24 de julho de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:C3D1F9BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/07/2025. Edição 4030b
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/